

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO №: E- 03/11.204.181/2008 INTERESSADO: COLÉGIO JARDIM NOVO

PARECER CEE Nº 100/ 2010

Encerra, "de Jure", as atividades do **Colégio Jardim Novo**, situado na Rua Regência, nº 546-A, Jardim Novo, Realengo, Município do Rio de Janeiro, a partir de dezembro de 2008, e dá outras providências.

HISTÓRICO

A Coordenadoria Regional Metropolitana IV, através da Coordenação de Inspeção Escolar, vem a este Conselho, solicitar orientações quanto ao procedimento a ser seguido referente ao Colégio Jardim Novo, processos E-03/11200190/2004 e E-03/11200264/2007, esclarecendo que a Instituição comunicou sua transferência da Av. Frederico Faulhaber, n°688, Realengo para o novo endereço situado à Rua Regência, n° 546-A, no mesmo bairro, informando ainda, não haver sido formada quaisquer turma no ano de 2007.

A Instituição foi autorizada a funcionar pela Portaria do MEC N° 438/67- e teve o seu reconhecimento oficial emitido pela Coordenadoria de Ensino da Secretaria de Educação do Estado da Guanabara em 19/03/74 para administrar os Cursos de 1° e 2° Grau e Supletivos (conforme documento acostado - DOC I) e pela Portaria n° 2.789/CDCR DE 1992 a ministrar, em regime de externato misto, o Ensino de Suplência. Teve também autorizado, de acordo com a Portaria n° 3056/CDCR DE 1993 a ministrar o Ensino do 2° Grau, associado à habilitação de Técnico em Administração. Em 1994, pelo Parecer CEE N° 319/94 teve autorização para o Curso de Magistério de 1° a 4° série.

Em 04/03/2008, conforme termo de visita acostado ao presente processo foi realizado verificação "in loco" e apurado que a instituição encontrava-se localizada em uma **residência** (grifo nosso) com instalações inadequadas e insuficientes para o quantitativo de cursos autorizados. A Comissão indicou como opção para a instituição, a paralisação temporária das atividades para regularizar a situação, possibilitando a publicação em Diário Oficial dos alunos concluintes do ano de 2006 e dos demais anos que não tiveram sua publicação concretizada. Na oportunidade, foram recolhidas a título de Custódia 15 (quinze) pastas de alunos matriculados no ano de 2008.

A Comissão Verificadora ressalta que o espaço físico da instituição não oferece condições de funcionamento, contando com apenas 1 (uma) sala de aula.

Consta, também, no Relatório da Comissão que foram efetuadas ao longo de 2007 e de 2008 matrículas referentes à Educação de Jovens e Adultos (modalidade não autorizado no Processo E-03/11.200.404/2002) o qual se encontrava arquivado na Coordenadoria desde 27/03/2003, por não cumprimento de exigência.

Em 15/08/2008, a instituição foi orientada novamente a solicitar, via processo, o pedido de paralisação das atividades, conforme termo de visita acostado - DOC XVI. Nunca foram formalizadas, muito menos, atendidas as exigências formuladas nos processos ora apensados.

Em 30/09/2008, nova visita foi realizada, constatado na oportunidade, há existência de diversos processos que se encontravam na Coordenadoria com a premência da publicação de Certificados em Diário Oficial, regularizando desta forma, a vida escolar dos alunos.

A Coordenadoria de Inspeção Escolar aguarda regularização da situação da instituição para prosseguimento de processos sobrestados e sugere "que sejam tomadas as medidas cabíveis relativas à paralisação das atividades da instituição".

O Parecer Denegatório relata a precariedade e comprometimento do ensino oferecido.

Conforme registra as fls. 04 do Processo E-03/11200916/2008, José Natal Puppo dos Santos, desde 30 de janeiro de 2008, não fazia mais parte do quadro Técnico Administrativo Pedagógico do Colégio Jardim Novo, embora tenha se desligado da instituição, José Natal Puppo apresenta-se a Comissão Verificadora, em 30 de setembro de 2008, como sendo Secretário Escolar e novo Representante Legal com 75% de cotas da sociedade.

O Relatório, ancorado nas irregularidades já apuradas pela Comissão Verificadora, tanto nas exigências quanto na parte física, demonstra que o Representante Legal agiu por sua conta e risco, ultrapassando todos os prazos com seu silêncio. Por conta dos caminhos trilhados, ressalto que a instituição não obteve autorização para Educação de Jovens e Adultos, ficando assim, caracterizado que a instituição está funcionando sem o devido ato autorizativo.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, DETERMINO o encerramento "de jure", das atividades do Colégio Jardim Novo situado na Rua Regência, nº 546-A – Jardim Novo Realengo, Município do Rio de Janeiro com cursos de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio na Modalidade de Jovens e Adultos determino que a Comissão Verificadora examine as 15 (quinze) pastas custodiadas, para que nenhuma injustiça seja cometida.

Determino, ainda, que sejam notificados o órgão da Receita Federal e a Secretaria Municipal de Fazenda para a cassação do CNPJ e Alvará.

Recomendo que, considerando as irregularidades ocorridas na instituição, solicito à SEEDUC notifique ao MP para as providências cabíveis.

CONCLUSÃO DA CÂMARA E COMISSÃO

A Câmara de Educação Básica e a Comissão Permanente de Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 1º de junho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes – Presidente - ad hoc Raymundo Nery Stelling Junior - Relator Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa José Carlos Mendes Martins - ad hoc José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - ad hoc José Remizio Moreira Garrido - ad hoc Marcelo Gomes da Rosa - ad hoc Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 1º de junho de 2010.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente